



Município de Farol

DECRETO Nº 1176/2014

Sumula – Decreta as regras para isenção da taxa de inscrição do Concurso Público do Município de Farol Edital 001/2014, e da outras providencias.

A SENHORA ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAROL ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Federal nº 6593/2008, e
CONSIDERANDO o principio constitucional do amplo acesso aos cargos e empregos públicos, que garante a acessibilidade aos cargos e empregos públicos com isenção da taxa de inscrição ao candidato hipossuficientes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado que não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para o/a candidato/a que, na forma do Decreto Federal nº 6.593 de 02 de outubro de 2008, estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico – e for membro de família de baixa renda.

a) Considera-se família de baixa renda:

a.1) aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou

a.2) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

b) Considera-se renda familiar mensal a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família.

c) Considera-se renda familiar per capita a razão entre a renda mensal e o total dos indivíduos na família.

d) O/a candidato/a interessado/a em solicitar a isenção de pagamento de taxa deverá:

1º) realizar a sua inscrição;

2º) juntar requerimento de isenção, contendo a indicação do Número de Identificação Social – NIS;

4º) escrever de próprio punho declaração de que é membro de família de baixa renda;

5º) entregar todos os documentos citados nos itens anteriores, pessoalmente ou por terceiro, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Farol, nos dias úteis, durante o horário de expediente.

e) A simples entrega da documentação não garante ao interessado a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

f) Após a entrega da documentação, não serão aceitos acréscimos ou alterações das informações prestadas.

g) O/a candidato/a é responsável pela veracidade de suas informações e pela autenticidade da documentação apresentada, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.

h) Os pedidos de isenção serão analisados pela Comissão Especial do Concurso.



Município de Farol

i) Os pedidos de isenção deferidos serão divulgados no dia 22 de abril de 2014, juntamente com a publicação das inscrições indeferidas no Jornal Correio do Cidadão e www.farol.pr.gov.br e Mural de avisos do Paço Municipal.

j) O/a candidato/a cuja solicitação de isenção tiver sido INDEFERIDA poderá efetivar sua inscrição no concurso no período de 25 a 28 de abril de 2014, efetuando o pagamento da taxa de inscrição no mesmo período.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Farol aos 08 de abril de 2014.

Assinado no original

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PREFEITA